



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000003 / 2024
EMIÇÃO: 23/05/2024
SECRETARIA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TIPO DO PEDIDO: INEXIGIBILIDADE

Objetivo do pedido

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria jurídica em direito público.

Justificativa

Consultoria jurídica a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para a identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise, não contemplando a execução, direta ou indireta, de quaisquer ações de competência do PODER EXECUTIVO.

Item/Lote	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
001/000	UN	12,00	00004429 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA.

Descrição adicional:

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, com a empresa BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS, sociedade de advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob o nº 7.512, e no CNPJ sob o nº 92.885.888/0001-05.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente processo de inexistência é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **PODER EXECUTIVO**, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, adiante especificados. Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para a identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise, não contemplando a execução, direta ou indireta, de quaisquer ações de competência do **PODER EXECUTIVO**.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

a) Os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito financeiro e ao direito tributário compreendem, exemplificativamente:

a1) Análise das matérias relacionadas à vida funcional do servidor público, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), tratando das questões relacionadas à carreira, ao regime previdenciário e ao regime disciplinar, a saber: Regime Jurídico dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, Plano de Carreira dos Servidores, Regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social (RPPS e RGPS), Processos Administrativos e Sindicâncias, Subsídios Judiciais.

a2) Análise das matérias relacionadas ao direito financeiro dos entes municipais, que compreenderá orientação técnico-legal na elaboração de suas leis orçamentárias e o modo de sua execução. Orientação quanto à correta interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000.

a3) Análise das matérias relacionadas ao direito tributário, exclusivamente com a instituição e a arrecadação dos tributos de competência legislativa municipal, a saber: imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre a transmissão “inter vivos” onerosa de bens imóveis, imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública).

a4) Análise das matérias relacionadas com a área de direitos coletivos e sociais, exclusivamente sob o enfoque jurídico, envolvendo questões de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito local, orientação na implantação das políticas de desenvolvimento urbano, e análise das matérias relacionadas ao direito ambiental, vinculadas à atuação municipal. Aplicação da legislação sobre parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

a5) Análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos das licitações e dos contratos administrativos, contratações de obras,



DEZESSEIS DE NOVOBRO
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 06/06/2024

Hora: 13:53:06



serviços, compras e alienação dos bens públicos pelo Município, bem como na concessão e na permissão de serviços e bens públicos municipais.

a6) Análise de questões relacionadas ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do Município, como emendas à Lei Orgânica, leis, decretos, decretos legislativos e resoluções, incluindo a análise jurídica desses atos, sob os aspectos da legalidade e da constitucionalidade.

b) Os serviços de consultoria jurídica compreendem, ainda, a remessa, ao **PODER EXECUTIVO**, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para o **PODER EXECUTIVO**, após as respectivas publicações, acompanhados das considerações iniciais da **CONTRATADA** sobre a matéria, quando necessárias.

c) Os serviços de consultoria jurídica não compreendem a elaboração de minutas de anteprojetos de lei, de decretos, de instruções normativas, de ordens de serviço, de resoluções, de editais, de contratos, de termos de parceria ou de colaboração, de acordos de cooperação e de quaisquer outras minutas de peças legislativas, administrativas ou judiciais.

d) Os serviços de consultoria jurídica relacionados a dispositivos da Lei Orgânica, das codificações municipais, do regime jurídico, do plano de carreira dos servidores e do plano de carreira do magistério restringem-se a análise de supostos vícios de legalidade, inconformidades, nulidades e demais efeitos jurídicos das normas em vigor no Município, não estando incluídos serviços relacionados com a revisão das citadas normas.

e) A consultoria jurídica em direito tributário, prevista no item **3.1.3**, é limitada aos tributos de competência legislativa municipal, a saber: imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre a transmissão "inter vivos" onerosa de bens imóveis, imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública).

f) Os serviços de consultoria jurídica são limitados às questões de interesse direto do **PODER EXECUTIVO**, não alcançando interesses do Poder Legislativo local nem de outras pessoas jurídicas das quais o Município faça parte integrante, e igualmente não abrangem questões de pessoas físicas ou jurídicas, ainda que existente algum tipo de relação com o Município.

g) Nos serviços de consultoria jurídica não se inclui a representação do **PODER EXECUTIVO** em juízo ou administrativamente, na condição de autor, réu, terceiro ou de qualquer forma demandado ou interessado.

Ademais, cabe referir que já há contratação vigente para mesma espécie e objeto conforme Contrato nº 017/2019, firmado entre Município e a empresa Borba, Pause e Perin - Advogados - CPNPJ 92.775.88/0001-05, em vias a expirar, a saber, em 02/05/2024.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração Contrato nº 017/2019. Ou seja a contratação da empresa especializada de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria técnica jurídica em direito público, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado pelas partes, conforme disposto na Lei nº 14.133/2024.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$2.900,00 mensais, para os 12 meses de contrato.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Dezesseis de Novembro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

TERMO DE REFERENCIA:

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo de inegibilidade é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **PODER EXECUTIVO**, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, adiante especificados. Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para a



DEZESSEIS DE NOVEMBRO
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 06/06/2024

Hora: 13:53:06



identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise, não contemplando a execução, direta ou indireta, de quaisquer ações de competência do **PODER EXECUTIVO**.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

a) Os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito financeiro e ao direito tributário compreendem, exemplificativamente:

a1) Análise das matérias relacionadas à vida funcional do servidor público, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), tratando das questões relacionadas à carreira, ao regime previdenciário e ao regime disciplinar, a saber: Regime Jurídico dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, Plano de Carreira dos Servidores, Regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social (RPPS e RGPS), Processos Administrativos e Sindicâncias, Subsídios Judiciais.

a2) Análise das matérias relacionadas ao direito financeiro dos entes municipais, que compreenderá orientação técnico-legal na elaboração de suas leis orçamentárias e o modo de sua execução. Orientação quanto à correta interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000.

a3) Análise das matérias relacionadas ao direito tributário, exclusivamente com a instituição e a arrecadação dos tributos de competência legislativa municipal, a saber: imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre a transmissão "inter vivos" onerosa de bens imóveis, imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública).

a4) Análise das matérias relacionadas com a área de direitos coletivos e sociais, exclusivamente sob o enfoque jurídico, envolvendo questões de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito local, orientação na implantação das políticas de desenvolvimento urbano, e análise das matérias relacionadas ao direito ambiental, vinculadas à atuação municipal. Aplicação da legislação sobre parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

a5) Análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos das licitações e dos contratos administrativos, contratações de obras, serviços, compras e alienação dos bens públicos pelo Município, bem como na concessão e na permissão de serviços e bens públicos municipais.

a6) Análise de questões relacionadas ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do Município, como emendas à Lei Orgânica, leis, decretos, decretos legislativos e resoluções, incluindo a análise jurídica desses atos, sob os aspectos da legalidade e da constitucionalidade.

b) Os serviços de consultoria jurídica compreendem, ainda, a remessa, ao **PODER EXECUTIVO**, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para o **PODER EXECUTIVO**, após as respectivas publicações, acompanhados das considerações iniciais da **CONTRATADA** sobre a matéria, quando necessárias.

c) Os serviços de consultoria jurídica não compreendem a elaboração de minutas de anteprojetos de lei, de decretos, de instruções normativas, de ordens de serviço, de resoluções, de editais, de contratos, de termos de parceria ou de colaboração, de acordos de cooperação e de quaisquer outras minutas de peças legislativas, administrativas ou judiciais.

d) Os serviços de consultoria jurídica relacionados a dispositivos da Lei Orgânica, das codificações municipais, do regime jurídico, do plano de carreira dos servidores e do plano de carreira do magistério restringem-se a análise de supostos vícios de legalidade, inconformidades, nulidades e demais efeitos jurídicos das normas em vigor no Município, não estando incluídos serviços relacionados com a revisão das citadas normas.

e) A consultoria jurídica em direito tributário, prevista no item **3.1.3**, é limitada aos tributos de competência legislativa municipal, a saber: imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre a transmissão "inter vivos" onerosa de bens imóveis, imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública).

f) Os serviços de consultoria jurídica são limitados às questões de interesse direto do **PODER EXECUTIVO**, não alcançando interesses do Poder Legislativo local nem de outras pessoas jurídicas das quais o Município faça parte integrante, e igualmente não abrangem questões de pessoas físicas ou jurídicas, ainda que existente algum tipo de relação com o Município.

g) Nos serviços de consultoria jurídica não se inclui a representação do **PODER EXECUTIVO** em juízo ou administrativamente, na condição de autor, réu, terceiro ou de qualquer forma demandado ou interessado.



Ademais, cabe referir que já há contratação vigente para mesma espécie e objeto conforme Contrato nº 017/2019, firmado entre Município e a empresa Borba, Pause e Perin - Advogados - CNPJ 92.775.88/0001-05, em vias a expirar, a saber, em 02/05/2024.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se fundamenta no interesse público, em especial nas necessidades e demandas que o ente público municipal possui, diariamente, atinentes a questões técnico-jurídicas, as quais não conseguem ser resolvidas apenas pelo quadro de servidores internos. Ademais, a constante modificação do sistema normativo vigente traz à luz da necessidade de constante atualização e capacitação do ente público municipal e dos seus servidores, o que internamente é difícil ocorrer, gerando a necessidade de consultoria e assessoria interna.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em direito público para prestação de consultoria e assessoria técnica jurídica nas mais diversas áreas do direito. Desta forma, atendendo o art. 74 da Lei 14.133/2021, o serviço solicitado destina-se a suprir as demandas do órgão para com seus funcionários quanto a implementação, acompanhamento e execução das ações da entidade por necessidade do serviço e aperfeiçoamento profissional e para fins educacionais.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2024.

Os serviços de consultoria jurídica serão prestados através de:

- Orientação verbal ilimitada prestada pela **CONTRATADA** em sua sede ou por telefone.
- Resposta escrita e fundamentada, para até 6 (seis) solicitações mensais, não cumulativas.
- Elaboração de orientação escrita para subsidiar o **PODER EXECUTIVO** nas ações judiciais, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes.
- Análise de editais, de contratos, de subsídios para veto e fundamentação constitucional para subsidiar as ações de inconstitucionalidade.
- Sempre que o **PODER EXECUTIVO** necessitar de subsídios para ações judiciais, encaminhará à **CONTRATADA**, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos pertinentes, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso etc.), indicando o prazo processual correspondente, a fim de viabilizar, em tempo hábil, a adequada análise.
- Os estudos realizados pela **CONTRATADA**, em proveito do **PODER EXECUTIVO**, poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros clientes e em publicações técnicas, mediante desidentificação e despersonalização prévia, procedimento desde logo autorizado pelo **PODER EXECUTIVO**.
- Sempre que determinada consulta envolver interesse de dois ou mais clientes que mantenham contrato com a **CONTRATADA**, os estudos elaborados serão enviados a ambos, procedimento desde logo autorizado pelo **PODER EXECUTIVO**.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS FORA DA SEDE DA CONTRATADA

- O **PODER EXECUTIVO**, acaso necessário, poderá solicitar a realização de serviços na sede do Município, que poderão ser atendidos conforme disponibilidade da **CONTRATADA**.
- Ao solicitar consultoria jurídica *in loco*, o **PODER EXECUTIVO** deverá especificar os serviços pretendidos, com a estimativa do tempo necessário para sua realização, de modo a viabilizar a elaboração, pela **CONTRATADA**, do orçamento do custo correspondente.
- Havendo disponibilidade da **CONTRATADA**, o valor correspondente da prestação de serviços de que trata esta cláusula, que não está compreendido no preço estipulado no contrato, será objeto de remuneração específica a ser definida em função do tipo de serviço solicitado, do número e do tempo de disponibilização dos profissionais utilizados na sua



DEZESSEIS DE NOVEMBRO
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 06/06/2024

Hora: 13:53:06



prestação, bem como das despesas de estada e deslocamento.

- No caso específico da prestação de serviços especiais de consultoria jurídica prestada *in loco*, será cobrado o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por hora, acrescido das despesas de estada e deslocamento.
- Ao receber a solicitação da consultoria local, a **CONTRATADA** elaborará o orçamento do custo do serviço e submeterá à apreciação do **PODER EXECUTIVO**. Havendo concordância do **PODER EXECUTIVO** com o custo orçado do serviço, o valor correspondente será empenhado e, ato contínuo, agendado o deslocamento do profissional da **CONTRATADA** para a prestação do serviço correspondente.
- A **CONTRATADA**, a partir da conclusão dos serviços prestados na sede do **PODER EXECUTIVO**, remeterá relatório dos trabalhos realizados, contendo as observações e recomendações pertinentes, que será o documento hábil para a liquidação da despesa correspondente.
- A **CONTRATADA** não ficará, de forma alguma, obrigada à realização dos serviços fora de sua sede, em Porto Alegre, RS, que somente serão prestados se houver disponibilidade técnica e temporal.
- A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de licitação.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Das penalidades:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, no caso de reincidência em infração.

Impedimento do direito de contratar com o **PODER EXECUTIVO**, pelo prazo de até 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade, para contratar com o **PODER EXECUTIVO**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 3 (três) anos.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o **PODER EXECUTIVO** pagar o valor mensal.

DA EXTINÇÃO:

O **PODER EXECUTIVO** poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No caso de extinção contratual determinada pelo **PODER EXECUTIVO**, serão devidos os valores relativos aos serviços prestados até a data correspondente.

A **CONTRATADA** poderá exercer o direito de extinção deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no caso de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelo **PODER EXECUTIVO**.

Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **PODER EXECUTIVO** (artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação de serviço se dará mediante solicitação da administração, através do Prefeito, pelos Secretários ou pelos servidores expressamente autorizados para tanto, e serão encaminhadas por correio, por meio eletrônico, mediante acesso com utilização de login e senha no portal de serviços da CONTRATADA ou protocolizadas diretamente na sede da CONTRATADA, não sendo aceitas consultas formuladas por terceiros. O objeto será executado mediante contratação entre o Município e empresa Borba, Pause e Perin - CNPJ 92.885.888/0001-05, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços firmado posteriormente.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizados conforme o disposto na Portaria nº 096/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Dezesseis de Novembro-RS, nos termos dos art. 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A CONTRATADA remeterá ao PODER EXECUTIVO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

O PODER EXECUTIVO pagará a integralidade dos valores devidos a CONTRATADA, assim entendido o valor mensal da consultoria jurídica e eventuais serviços prestados na forma da cláusula sexta, no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

O valor mensal da prestação dos serviços de consultoria jurídica será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo especial – IPCA-E. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 1 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPCA-E, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

Sendo reiterado o atraso no pagamento, deverá o contrato dispor sobre a possibilidade de suspensão ou rescisão dos serviços prestados.

Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela **CONTRATADA**, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, a contratação será realizada mediante processo de inexigibilidade de licitação, conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74 (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



DEZESSEIS DE NOVEMBRO
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 06/06/2024

Hora: 13:53:06



(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para os 12 meses de contrato, conforme proposta comercial.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.238/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Dezesseis de Novembro-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

O preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pesquisas de preços em contratações de outros órgãos públicos através do PNCP, se constatou que os preços são semelhantes com os praticados no mercado, conforme abaixo:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL
PM MIRAGUÍ, Instrumento: Contrato, N° 07/2024, Assinatura: 26/01/2024	R\$2.900,00
PM DE CHUI, Instrumento : Contrato, N°01/2024, Assinatura : 08/01/2024	R\$ 3.385,00
PM DE MOSTARDAS, Instrumento : Contrato, N°06/2024, Assinatura : 18/01/2024	R\$ 3.420,00
FCAJSF - FUND. CULT. AFIF JORGE SIMÕES FILHO - SÃO SEPÉ, Instrumento : Contrato, N°01/2024, Assinatura : 02/01/2024	R\$ 2.888,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

2108 - Manut. dos encargos do Munic.

3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria

23/05/2024 ÀS 14:10:52 PEDIDO AUTORIZADO POR RICARDO